



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLVI

Publicação Semanal

Sexta Feira, 11 de Fevereiro de 2022.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Da: Procuradoria Geral do Município de Riacho dos Cavalos/PB;
Para: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

Mediante requerimento protocolado neste município, o servidor veio pleitear a sua licença sem vencimento pelo período de dois (02) anos para tratar de assuntos pessoais.

É o relatório. Passo a opinar.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A questão apresentada nos autos pela Secretaria de Administração diz respeito a possibilidade de concessão de licença sem vencimentos pelo período máximo de dois anos a pedido do servidor público, o senhor **Alisson Klébio de Araújo Pereira**.

Pois bem, preceitua o artigo 105 da Lei 542/2013 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Riacho dos Cavalos), que o funcionário poderá obter licença sem vencimento, a critério da administração, para trato de interesses particulares pelo prazo máximo de (02) dois anos.

Embora a lei conceda tal direito ao servidor, cumpre esclarecer que o texto contido na norma expõe de forma explícita que existe um fator necessário para a concessão da licença, qual seja, o **critério da administração**.

Por sua vez, o critério da Administração cinge-se a subordinação a discricionariedade da administração pública, após examinar a sua conveniência e oportunidade.

Na hipótese em apreço e conforme declaração da secretaria o qual o requerente e vinculado o afastamento do servidor, não prejudica o regular prosseguimento das atividades.

CONCLUSÃO

Sendo assim, diante do exposto, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pleito do servidor **Alisson Klébio de Araújo Pereira**, no que tange a concessão de Licença sem vencimento pelo prazo de dois anos.

É o Parecer, salvo melhor entendimento.

Riacho dos Cavalos/PB, 11 de fevereiro de 2022.

ARACELE VIEIRA CARNEIRO
Procuradora Geral – OAB/PB 17241



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

DESPACHO

Assunto: Concessão de Licença sem vencimentos de funcionário público

Interessado: **Alisson Klébio de Araújo Pereira**

Em harmonia com parecer jurídico da Procuradoria do Município, e conforme ainda a documentação acostada no requerimento, o afastamento do servidor ora requerente, não prejudica o regular prosseguimento das atividades na unidade em que o servidor exerce suas funções.

Desta forma, DEFIRO a concessão de licença sem vencimento para tratar de interesse particular, pelo período de (02) dois anos, por atender os princípios e normas reguladoras da Administração Pública.

Expirada a licença o funcionário reassumirá o exercício do cargo no primeiro dia útil subsequente, devendo se apresentar perante a Secretaria na qual é devidamente lotado, munido de requerente de retorno as atividades.

Cumpra-se com os procedimentos de praxe.

Riacho dos Cavalos/PB, 11 de fevereiro de 2022.

Francisco Eudes Vieira de Araújo

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

DESPACHO

Assunto: Concessão de Licença sem vencimentos de funcionário público

Interessado: **Kátia Reiane da Silva**

Em harmonia com parecer jurídico da Procuradoria do Município, DEFIRO o pedido de EXONERAÇÃO requerido pela servidora KATIA REJANE DA SILVA, lotada na Secretaria de EDUCAÇÃO, com matrícula nº 0000811.

Cumpra-se com os procedimentos de praxe.

Riacho dos Cavalos/PB, 11 de fevereiro de 2022.

Francisco Eudes Vieira de Araújo

Francisco Eudes Vieira de Araújo
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

DESPACHO

Assunto: Concessão de Licença sem vencimentos de funcionário público

Interessado: **Daliane Dantas Fernandes**

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLVI

Publicação Semanal

Sexta Feira, 11 de Fevereiro de 2022.

EDIÇÃO EXTRA

Em harmonia com parecer jurídico da Procuradoria do Município, DEFIRO o pedido de EXONERAÇÃO requerido pela servidora DALIANE DANTAS FERNANDES, lotada na Secretaria de SAÚDE, com matrícula nº 0000817.

Cumpra-se com os procedimentos de praxe.

Riacho dos Cavalos/PB, 11 de fevereiro de 2022.

Francisco Eudes Vieira de Araújo
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

DECRETO 007/2022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer meios de organização e delimitação administrativa para a concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, tanto da Administração direta como indireta, como forma, inclusive, de abrir acesso a crédito aos mesmos, como forma também de fazer girar a economia local;

CONSIDERANDO finalmente que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei e que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, ex vi do art. 37 da Carta Magna,

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos efetivos, eletivos, ativos, contratados e comissionados da Administração Direta e Indireta, da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou autorização escrita, nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Considera-se para fins deste Decreto:

- I – **Consignatário:** destinatário dos créditos resultantes da consignação;
II – **Consignante:** Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, que procede aos descontos em favor do consignatário;
III – **Consignação compulsória:** desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da Lei ou mandado judicial, tais como:
a – contribuição para a seguridade e previdência social; b – imposto de renda;
c – contribuição em favor das entidades sindicais e de associação de classe, nos termos do Artigo 3º, inciso IV da CF/88;

d – pensão alimentícia judicial;

e – reposição ou indenização ao Município

I – **Consignação Facultativa:** desconto incidente sobre a remuneração do servidor, a seu critério, tais como:

a – Contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;

b – contribuição em favor da cooperativa e/ou associações;

c – contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;

d – prestação de contas de imóveis residenciais em favor da entidade financeira;

e – amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartão de crédito e débito, concedido pelas instituições consignatárias referidas no item III e VI do art. 4º.

§ 1º. As consignações facultativas, em especial, aquelas relacionadas à amortização de empréstimos pessoais e financiamentos somente serão efetivadas pelo órgão gestor mediante apresentação da respectiva autorização, por qualquer meio passível de confirmação (formal, eletrônico ou verbal), para desconto em folha de pagamento;

§ 2º. A autorização poderá ser firmada eletronicamente pelo servidor, a partir de comandos seguros, gerados pela aposição de senha ou assinatura digital do servidor ou em sistemas eletrônicos reconhecidos ou validados pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional, onde poderão também se efetivar por mecanismos eletrônicos de telecomunicação e outros desenvolvidos pelas instituições consignatárias que garantam a segurança da operação realizada pelo servidor, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizado pelo servidor.

Art. 3º. A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

Parágrafo Único. Cada consignatário terá um código de processamento.

Art. 4º. Poderão ser consignatários, para os fins deste Decreto:

I – As associações de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;

II – Os sindicatos de trabalhadores; III – Bancos públicos ou privados;

II – As associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;

IV – As cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº. 5764 de dezembro de 1971;

V – Pessoas jurídicas de Direito Privado especializadas em meios eletrônicos de pagamento ou arranjos de pagamento.

Art. 5º. As entidades aludidas no dispositivo acima, exceto os órgãos da Administração Pública Estadual, deverão comprovar quando do pedido de credenciamento, os seguintes requisitos:

I – Prova de registro, arquivamento ou inscrição da Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou em Repartição Competente, do ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, bem como ata de eleição do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;

II – Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CGC/CNPJ;

III – Alvará atualizado com endereço completo (matriz ou filial);

IV – Cartão de inscrição no INSS;

V – Certificado de regularidade do FGTS;

VI – Certidões negativas de débitos fiscais Municipais, Estaduais e Federais e de quitação da Seguridade Social;

VII – Certidões dos distribuidores cível, trabalhista e de cartório de protestos em nome das aludidas entidades, associações ou empresas;

VII – Conta em instituição bancária ou Estabelecimento bancário no

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLVI

Publicação Semanal

Sexta Feira, 11 de Fevereiro de 2022.

EDIÇÃO EXTRA

Estado da Paraíba.

Art. 6º. A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá mensalmente 50% (cinquenta por cento) da remuneração, assim considerada a importância dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, inclusive os de caráter extraordinário e eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida do servidor.

§ 1º. Do limite estabelecido como margem para as consignações facultativas, descrito no art. 6º será reservado exclusivamente 35% (trinta por cento) para desconto a favor de operações de empréstimo/financiamentos;

§ 2º. Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa dos servidores públicos efetivos, eletivos, ativos, contratados e comissionados da Administração Direta e Indireta, da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, excluídas todas as vantagens de caráter funcional, temporário ou eventual, deduzidas de todos os descontos legais.

Art. 7º. Para efeito de aplicação dos recursos fixados nos artigos anteriores, o consignante em caso de extrapolação dos mesmos suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de prioridade decrescente:

- I – Contribuição para a associação de classe dos servidores;
- II – Contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo e cultural;
- III – Contribuição a favor de cooperativa constituída de acordo com a Lei Federal 5.764 de 16 de dezembro de 1971;
- IV – Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartão de crédito e débito, concedidos aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições consignantes definidas no art. 4º deste Decreto;
- V – Prestação de compra de imóvel residencial a favor de entidade financeira;
- VI – Contribuição para planos de saúde, pecúlios, seguros e previdência complementar.

Art. 8º. O recolhimento das consignações em folha de pagamento, devidas a cada entidade consignatária, será feito mediante crédito em instituição bancária indicada pela entidade consignatária, de acordo com o calendário de pagamento estipulado pela Secretaria Municipal de Finanças de Riacho dos Cavalos

§ 1º. No âmbito da Administração Direta, o(a) titular da Secretaria Municipal de Finanças será a autoridade responsável pela averbação das consignações em folha de pagamento;

§ 2º. No âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Riacho dos Cavalos, o(a) titular da Diretoria Financeira do órgão será a autoridade responsável pela averbação das consignações em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas à ele vinculados.

Art. 9º. A consignação em folha de pagamento não implicará responsabilidades do Executivo Municipal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumida pelos servidores públicos, beneficiados pelas consignações na forma definida no presente Decreto, sendo de responsabilidade única dos servidores em caso de desligamento dos quadros da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos.

Art. 10. As consignatárias, exceto os órgãos da Administração Pública Municipal e os beneficiários de pensão alimentícia voluntária, indenizarão os custos operacionais com as consignações em folha de pagamento, sob a forma de desconto

incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados às instituições consignatárias.

Art. 11. As consignações facultativas poderão ser canceladas:

- I – Mediante pedido escrito da consignatária definida no art. 4º do presente Decreto;
- II – Mediante pedido escrito do servidor efetivo, eletivo, ativo, contratado e comissionado da Administração Direta e Indireta, da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência das instituições consignatárias, no caso das consignações facultativas previstas nas alíneas do inciso IV do art. 2º do presente Decreto.

Art. 12. Se a folha de pagamento do mês em que for formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração Municipal.

Art. 13. A contratação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão ou Secretaria o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para os fins de direito, podendo sofrer as seguintes sanções:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento;
- III – Cancelamento da concessão de rubrica ou código de desconto.

Art. 14. O pedido de consignação facultativa pressupõe o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor requerente.

Art. 15. Em caso de revogação total ou parcial desse Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça registro de novas consignações referentes a empréstimos financeiros pessoais, as consignações já registradas junto a Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos e/ou financiamentos.

Art. 16. A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos fiscalizará o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 17. Compete ao diretor de Recursos Humanos, credenciar e revalidar entidades consignatárias, bem como excluí-las da respectiva condição após a instauração do competente processo administrativo no âmbito da Municipalidade observando o disposto no art. 5, LV da Constituição Federal, além da aplicação das sanções previstas neste Decreto e, decidir os casos omissos.

Art. 18. A exclusão de qualquer consignação, somente será realizada pela Administração observando o disposto art. 11 do presente Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se

Francisco Eudes Vieira de Araújo
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo